



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO-  
CHAMADA PÚBLICA Nº012  
/2018 - OPME - BELÉM/PA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

## CHAMADA PÚBLICA Nº . 012/2018 – IASEP

A Comissão instituída pela Portaria nº. 135/2015 de 29 de Abril de 2015, do Presidente do IASEP, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar “**CHAMADA PÚBLICA**” nos termos e condições desta, visando firmar **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93, para contratação de empresas para o fornecimento de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), aos segurados e dependentes do IASEP, para o Município de **BELÉM/PA**, consoante as regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos I e II.

Os interessados poderão retirar a Chamada Pública, nos seguintes sites: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.iasep.pa.gov.br](http://www.iasep.pa.gov.br) .

### PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**Período:** 05 /06 /2018 A 15/06/2018

**Local: Belém:** No IASEP da Av. Gentil Bittencourt, nº.2175, 1º andar, Bairro: São Brás, no horário de 09:00 às 14:00 hs

Belém, 05 de junho de 2018.

**FRANCIANA LEÃO DIAS**

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

**CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU**

Membro da Comissão de Credenciamento

**VALDERINA CAMELO XAVIER**

Membro da Comissão de Credenciamento

**YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO**

Membro da Comissão de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**CHAMADA PÚBLICA N.º 012 /2018 – IASEP**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente **edital** é o credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), no município de BELÉM/PA, aos segurados do IASEP, conforme especificado no Anexo I.

**1.1 Parágrafo Primeiro:** O IASEP não se obriga a contratar todo o material ofertado pelos proponentes, reservando-se o direito de contratar somente o solicitado no Anexo I e na quantidade adequada à demanda do órgão.

**2. REGÊNCIA LEGAL**

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução TCE/PA n.º 17.407, Acórdão 670/2008 Plenário TCU com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

**3. PRAZOS**

**3.1** O requerimento de credenciamento conforme **Chamada Pública**, deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no item 6 deste Edital, devendo ser protocolado período, horário e locais indicados no Edital de Publicação desta.

**3.2** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento mediante **Chamada Pública**, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do Instituto, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1. Poderão participar do presente processo:**

Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista; que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IASEP e do direito administrativo; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos I e II;

**4.2. Estão impedidas de participar do presente processo:**

**4.2.1.** Pessoas físicas e/ou jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao IASEP, de acordo com o art. 9, III, da Lei 8.666/93, bem como responsável pela licitação, empresas suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, seja Federal, Estadual ou Municipal;

**4.2.2.** Serão considerados inabilitados do presente processo, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

**4.2.3.** O credenciado, cujo contrato encerrar-se-á no presente exercício, e que tenha interesse em continuar a prestar serviços para o IASEP, deverá participar da presente Chamada Pública, sob pena de não ter renovado seu contrato.

**4.2.4.** Os impedidos de contratar com a Administração Pública conforme a Lei Federal n. 8.666/93;

**4.2.5.** Os impedidos mencionados no art. 96 da Constituição do Estado do Pará e no art. 54 da Constituição Federal.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS**

**5.1** Os interessados deverão entregar no local, durante o período indicado no preâmbulo da Chamada Pública, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços, encadernada em duas partes, com folhas numeradas, precedida de Recibo de Entrega, em duas vias:

**5.2** Cada caderno separado, deverá ser identificado da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

<b>CADERNO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>IASEP</b> <b>Chamada Pública nº 012/2018 – IASEP:</b> fornecimento de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), aos segurados e dependentes do IASEP (razão ou denominação social e endereço do concorrente, telefone, fax, E-mail)

<b>CADERNO II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS</b>
<b>IASEP</b> <b>Chamada Pública nº 012/2018 – IASEP:</b> fornecimento de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), aos segurados e dependentes do IASEP (razão ou denominação social e endereço do concorrente, telefone, fax, E-mail)

### 5.3 Da Oferta de Serviços

5.3.1 Os interessados deverão discriminar todo o Material ofertado, de acordo com a **Chamada Pública**.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O solicitante deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos:

### 6.1 . PESSOA JURÍDICA

#### 6.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício,
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, do domicílio da Licitante, atualizadas;
- Documentos relativos a Regularização Fiscal e Trabalhista;
- Prova de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- ) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, V, todos da lei de licitações;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### 6.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico Financeira



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da proposta;

**6.1.4. Documentos Relativos à capacidade técnica:**

A Qualificação Técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

- a) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- c) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade;

**7. DA VISTORIA TÉCNICA**

**7.1-** Será realizada vistoria técnica “in loco” por equipe designada pelo Instituto nas instalações dos interessados no credenciamento, que obtiveram sua habilitação, visando emitir parecer técnico ;

**7.2** A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação ao credenciamento.

**8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

**8.1** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do Instituto e a disponibilidade financeira e orçamentária;

**8.2** Após análise da documentação e com base no parecer técnico mencionado na cláusula anterior, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, no quantitativo solicitado por esta Chamada Pública, o qual será submetido de imediato à homologação da Presidência do Instituto;

**8.3** Das decisões homologatórias da Presidência, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

**8.4** Das decisões da Presidência em grau de reconsideração caberá recurso ao Conselho de Administração do IASEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão;

**9. DA CONTRATAÇÃO**

a) Os interessados que forem habilitados ao credenciamento por esta **Chamada Pública**, serão Contratados por meio de instrumento de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especial ( OPME), cuja minuta consta no Anexo II(contrato), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

b) São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

c) As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O IASEP pagará, ao credenciado pelo material efetivamente fornecido, com valores conforme lista praticada pelo IASEP.

c) As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias do IASEP.

d) O material efetivamente fornecido ao IASEP será pago através de depósito em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos do Decreto nº 877/2008;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, valer-se-á de recursos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2018:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR – 8242
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA – 339030.

### 12. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e demais normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O IASEP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente **Chamada Pública**, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
- b) O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar novas **Chamadas Públicas**, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;
- c) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente **Chamada Pública** a ser divulgada, conforme as necessidades do IASEP, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento, no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação dos respectivos instrumentos acima.

Belém, 05 de junho de 2018.

FRANCIANA LEÃO DIAS

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU

Membro da Comissão de Credenciamento

VALDERINA CAMELO XAVIER

Membro da Comissão de Credenciamento

YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO

Membro da Comissão de Credenciamento

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS - BELÉM**

<b>OPME</b>
1- FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, PARA CIRURGIAS EM BUCOMAXILO FACIAL.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. /2018.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
, PARA FORNECIMENTO DE OPME, CONFORME  
CHAMADA PUBLICA Nº. /2018, BELÉM /PA .

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-  
IASEP, é uma Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com Sede à Av. Dom Romualdo de  
Seixas 1563, Umarizal, inscrito no C.N.P.J. nº. 05.056.031/0001-88, neste ato representado por  
sua Presidente, IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA, casada, administradora, portador da  
Carteira de Identidade nº. 18717402, expedida pela SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob nº.  
088.804.922-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, , inscrito no CNPJ  
sob o nº. , com endereço à Nº , Bairro , CEP: , neste ato representado por ,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante  
denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS(OPME), mediante as  
condições constantes nas cláusulas :

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA**, de produtos OPME  
de órtese, prótese e materiais especiais , que serão entregues ao **CONTRATANTE**, de acordo  
com as necessidades dos segurados do Instituto, mediante solicitação através de Ofício  
encaminhado pela Presidência do IASEP .

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Disponibilizar o Material Órtese, Prótese e Materiais Especiais nas condições e prazos  
solicitados pelo IASEP ;
- 2.2. A empresa credenciada é responsável, pelos encargos, impostos, fretes e tributos,  
resultantes do fornecimento dos produtos ;
- 2.3. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as  
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação  
pertinentes;
- 2.4. A contratada é responsável pela indenização de danos causados ao segurado do IASEP,  
decorrente do fornecimento de OPME's que apresentem defeitos;
- 2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas  
disciplinares determinadas pela unidade hospitalar;
- 2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, o produto em que em que se  
verifiquem danos decorrente de qualquer evento, providenciando imediatamente sua  
substituição;
- 2.7. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e  
pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos  
da empresa ;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- 2.8. Observar que o faturamento do material fornecido deverá obrigatoriamente obedecer os valores constantes na Lista PRATICADA PELO IASEP.
- 2.9. Os Produtos fornecidos deverão estar devidamente registrados na ANVISA;
- 2.10 . A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE. No caso de mudança de endereço do CONTRATADO;
- 2.11. Caso o CONTRATADO decida pela suspensão da prestação dos serviços, deve informar á CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresentando a devida justificativa, sob pena de incidência das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.
- 2.12 .É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento dos fornecimentos ora contratados na forma e prazos previstos na cláusula sexta.
- 3.2 Não haverá exigência para a **CONTRATADA** de fornecimento de material diverso dos estabelecidos no presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Todo fornecimento de material OPME será feito mediante solicitação através de Ofício ou de autorização por escrito do presidente do instituto ou por delegação deste(a);

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5..Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:
- 5.1. Que tenham sido efetivamente prestados aos Segurados do IASEP, com base na solicitação do IASEP;
- 5.2.O preço do material são os constantes da LISTA PRATICADA PELO IASEP, correspondente a data do fornecimento dos mesmos;
- 5.3. O realinhamento dos preços praticados na LISTA DO IASEP, dar-se-á após análises de impactos financeiros e comprovada disponibilidade orçamentária, com o referendo do Conselho de Administração - CONAD.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6. O Pagamento será efetuado tendo como base as seguintes condições:
- 6.1 . O pagamento será realizado no prazo de 90(noventa) dias, a partir da apresentação das contas ao CONTRATANTE,
- 6.2. Enquanto o CONTRATADO não cumprir a obrigação do item anterior, não será computado o início do prazo á CONTRATANTE.”
- 6.3 . O CONTRATADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo, acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscal , referente ao mês anterior a execução do serviço;
- 6.4 . Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

6.5 O IASEP pagará ao(a) CONTRATADO após análise técnica e conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao total de atendimentos realizados, em conformidade com a LISTA PRATICADA PELO IASEP, cujo valor global é estimado em R\$ ..... para o período de 12 meses.

6.6. No Caso da cobrança pela **CONTRATADA**, de despesas para prestação de serviços, que forem comprovadamente indevidas, o **CONTRATANTE**, poderá a qualquer tempo e após prévia defesa, deduzir da fatura imediatamente posterior ou através de cobrança direta os prejuízos financeiros sobre o IASEP.

6.7 – No caso, da hipótese acima, ocorrer quando o presente contrato não mais vigor, o ressarcimento se fará através de Ordem de Recolhimento Bancário, em favor do IASEP, no prazo determinado por este.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 É responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações e encargos trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida para o **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o material constante da cláusula primeira, em perfeitas condições.

7.3 Em caso de ser detectado defeito no material fornecido, será o mesmo devolvido e a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.4 A **CONTRATADA** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões danosos aos beneficiários do IPASEP e em caso de fornecer material sem condições e que prejudique a saúde dos beneficiários do **IASEP**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1..A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

8.2. Constituem também motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem autorização do Contratante ;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções :

- a) Advertência – aplicável nos casos de erros técnicos ou administrativos, que não gere prejuízo ao **IASEP** ou seus beneficiários, passando a ser parte integrante do Processo de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- b) Suspensão temporária dos atendimentos – aplicável nos casos de reincidência do item anterior e ainda nas situações de litígio envolvendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **IASEP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta penalidade é aplicável no caso de inobservância do item anterior.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade. O efeito desta penalidade cessa quando a **CONTRATADA** ressarcir ao **IASEP** os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.
- e) Rescisão do Contrato – aplicável de acordo com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato se dará da seguinte forma:

- 10.1 – Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, para a função de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas;
- 10.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, de seus Agentes ou Prepostos;
- 10.3 Fica designada a **Gerência de Regulação e Saúde**, que procedera fiscalização e controle do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

- 11.1 O valor deste contrato fica inicialmente estimado em R\$ .....para o período de 12 meses.
- 11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2018 conforme discriminação abaixo :

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA - 0261</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR – 8242</b>
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA – 339030.</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 12.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do mesmo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido em Lei.
- 12.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

13.1. O presente contrato deverá ser publicado em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura e fará parte integrante deste.

13.2 Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA  
PRESIDENTE DO IASEP

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro sob as penas da lei a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 5.810/94, do artigo 96 da Constituição do Estado do Pará e do artigo 54 da Constituição Federal/88.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome completo)  
(N.º do CPF)